



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SUMARÉ

FORO DE SUMARÉ

4ª VARA CÍVEL

RUA ANTONIO DE CARVALHO, Nº 170, Sumaré-SP - CEP 13170-901

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1005066-72.2023.8.26.0604**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente: **Colégio Axis Mundi Ltda.**
 Executado: **Osmar Ramos e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **604.2023/012508-2**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: **OSMAR RAMOS**, RG 597634178, CPF 88399958972, e **TATYANE ROZIN DE SOUZA RAMOS**, ambos com endereço à Rua Olivio Calegari, 68, Jardim Amélia, CEP 13178-609, Sumaré – SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Sumaré da Comarca de Sumaré, Dr(a). Gustavo Pisarewski Moisés, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 17.494,74**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o

1005066-72.2023.8.26.0604



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SUMARÉ

FORO DE SUMARÉ

4ª VARA CÍVEL

RUA ANTONIO DE CARVALHO, Nº 170, Sumaré-SP - CEP 13170-901

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Em princípio, vislumbram-se presentes os requisitos da ação executiva. Assim, cite(m)-se o(a)s executado(a)s, pessoalmente, exclusivamente por mandado (afastada desde logo a possibilidade de citação por carta AR), para pagamento do débito em 03 dias, podendo ofertar embargos no prazo de 15 dias, independente de prévia penhora. A parte executada também poderá, caso queira, quando de sua citação, informar ao Sr. Oficial de Justiça se há alguma proposta de acordo a ser apresentada ao exequente. Faculta-se ainda à parte executada a possibilidade legal de, no prazo de embargos, reconhecendo o débito, promover o depósito de 30%, acrescido de custas e honorários, e requerer o pagamento do saldo restante em até 06 parcelas mensais, atualizadas e com juros de 1%, mês a mês. Fixo a honorária em 10% do valor do débito executado, os quais serão reduzidos à metade para o caso de pagamento voluntário em 03 dias. Em ausente notícia de pagamento, e por força do mesmo mandado, deve o Sr. Oficial de Justiça de imediato promover a penhora de bens do devedor, bem como a sua avaliação, lavrando-se termo, com intimação do executado. Se quando do cumprimento da ordem de citação, não for localizada parte executada, deve o Sr. Oficial de Justiça promover o arresto de bens do devedor, na forma da lei. Expeça-se mandado e providencie-se o necessário; se o caso, depreque-se, na forma da lei. Para os casos em que não constar desde já o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, deverá a parte exequente providenciá-lo, do que fica aqui intimada, prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Int.".

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Sumaré, 20 de junho de 2023. Célia Kacumi Asahara, Gestora de Equipe.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº **29305 + 29307**

- R\$ **102,78 + 102,78**

Advogado: Dr(a). Richard Franklin Mello D'avila
Telefone Comercial: (19)32326188

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SUMARÉ****FORO DE SUMARÉ****4ª VARA CÍVEL****RUA ANTONIO DE CARVALHO, Nº 170, Sumaré-SP - CEP 13170-901****Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

60420230125082


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA ANTONIO DE CARVALHO, Nº 170, Sumaré-SP - CEP 13170-901
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>
MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1005066-72.2023.8.26.0604**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente: **Colégio Axis Mundi Ltda.**
 Executado: **Osmar Ramos e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **604.2023/012508-2**

x Souza
Pessoa(s) a ser(em) citada(s): *(A) 974107939*
 Executado: **OSMAR RAMOS**, RG 597634178, CPF 88399958972, e **TATYANE ROZIN DE SOUZA RAMOS**, ambos com endereço à Rua Olivio Calegari, 68, Jardim Amélia, CEP 13178-609, Sumaré – SP. *n 99523-2424*

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Sumaré da Comarca de Sumaré, Dr(a). Gustavo Pisarewski Moisés, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 17.494,74**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o

21/06
rec. cl vizinha
ma
quarta
dia 17/07
10:18
dia 18
10:45
negociação
Arbitro
p/leil
07/08



AUTO DE Penhora

Processo n.º 1005066-72.2023.8.26.0604

4ª VARA CÍVEL

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de de dois mil e vinte e três
nesta cidade de Sumaré, R. Olívio Calegari, 68

, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado,
a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução de Título

Extrajudicial - Obrigação

que Colégio Axis-mundi Ltda

move a Osmar Rames e outro

pela qual procedemos a Penhora de bens abaixo descritos:

Um veículo marca mod Honda / Civic - Ano 2003 mod 2003, LX, cor cinza, placa DLR 9948, gasolina, Renavam 00803474415, em razoável estado de conservação, com marcas de queimado pelo sol na pintura, e uma amassado na lateral traseira do lado do passageiro. Valor estimado - R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) - R\$ 19.904,00 na Tabela FIPE.

Feito(a) Penhora nomeei como fiel depositário(a)
Tatyane Rogin de Souza Lamas - CPF. 304519218-10

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA Helena A. Seixeira

DEPOSITÁRIO Souza:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SUMARÉ

FORO DE SUMARÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua Antonio de Carvalho, nº 170, Sala 27, Centro - CEP 13170-901,

Fone: (19) 3309-2626, Sumaré-SP - E-mail: upj1a4civsumare@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1005066-72.2023.8.26.0604**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente: **Colégio Axis Mundi Ltda.**
 Executado: **Osmar Ramos e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Helena Aparecida Ferreira Teixeira (24512)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 604.2023/012508-2 dirigi-me ao endereço indicado, Rua Olivio Calegari, 68, por diversas vezes e citei OSMAR RAMOS E TATYANE ROZIN DE SOUZA RAMOS do inteiro teor deste, que exarou assinatura, aceitando contrafé.

Decorrido o prazo legal retornei ao endereço e procedi a penhora e avaliação do único bem que encontrei, passível de penhora, conforme auto anexo, intimando os requeridos da penhora e prazo para embargos.

O referido é verdade e dou fé.

Sumaré, 08 de agosto de 2023.

Número de Cotas: 02- citação e penhora- 205,56- guias 29305 e 29307